

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**AVISO DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – **IMODERNIZAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.531.727/0005-57, Endereço: Avenida Afonso Cândido de Souza, nº 50, Bairro Jardim das Alterosas – 1ª Seção, Betim/MG – CEP 32.671-061, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. JOELMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, portadora de RG nº 07.538.893-66, inscrita no CPF sob o nº 967.201.665-49, na condição de atual gestora da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSAS**, nos termos do CONTRATO DE GESTÃO FMS01/2025, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem, através do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2025**, divulgar que está realizando a seleção de empresas privadas especializadas na prestação dos serviços a seguir especificados, para firmar contrato de prestação de serviços para atuação na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSAS**.

I – OBJETO

Seleção de empresas privadas especializadas na prestação dos serviços a seguir especificados, para firmar contrato de prestação de serviços para atuação na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSAS**.

LOTE 1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de veículos utilitários da Upa Alterosas, por meio de cartão de gestão de combustível, em sistema eletrônico integrado.
LOTE 2	Contratação de empresa especializada, devidamente credenciada e com laboratório reconhecido por órgão ambiental ou de saúde competente, para a realização de análises laboratoriais da qualidade da água potável, atendendo às exigências legais e normativas vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021 (que dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano).
LOTE 3	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares, especificamente bombas de infusão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

LOTE 4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização (ar-condicionado, sistemas de refrigeração e exaustão), bem como de manutenção e higienização de bebedouros, com fornecimento de mão de obra qualificada.
LOTE 5	Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, higienização e limpeza de caixas d'água, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos adequados, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
LOTE 6	Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Clínica para atuação na Unidade de Pronto Atendimento UPA Alterosas, compreendendo a gestão integral do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares da unidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
LOTE 7	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico-hospitalares, mediante utilização do processo de óxido de etileno (ETO), em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.
LOTE 8	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de guarda terceirizada, gestão e custódia de documentos físicos, compreendendo a organização, armazenamento, preservação e disponibilização dos acervos documentais, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
LOTE 9	Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos em comodato, produtos de higiene e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
LOTE 10	Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) ambulância UTI móvel, tipo D, completa, com disponibilização de motorista e socorrista, fornecimento de combustível e operação em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana
LOTE 11	Contratação de empresa especializada na locação de analisadores laboratoriais, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para garantir a plena execução das atividades laboratoriais.
LOTE 12	Contratação de empresa especializada para a locação de cilindros de gases medicinais, equipamentos hospitalares (módulo de ar medicinal, módulo de vácuo, tanque criogênico) e fornecimento de gases medicinais, bem como para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas instalados.
LOTE 13	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de diagnóstico por imagem, compreendendo digitalizador de imagens radiográficas e impressora a laser para filmes médicos, com instalação, suporte técnico
LOTE 14	Contratação de empresa especializada para Locação de equipamentos de informática.
LOTE 15	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos médico-hospitalares.
LOTE 16	Contratação de empresa especializada para locação de impressoras.

LOTE 17	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria contábil e fiscal, abrangendo assessoria técnica, acompanhamento e suporte às atividades de natureza contábil, tributária e fiscal do CONTRATANTE, de forma contínua e sistemática.
LOTE 18	Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo utilitário, modelo 2024/2025, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, para atendimento das demandas do Programa de Internação Domiciliar.
LOTE 19	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Raio-X, excluído o fornecimento de peças.
LOTE 20	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em gerador.
LOTE 21	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança ocupacional.
LOTE 22	Contratação de empresa especializada em serviços de prestação de contas e compliance, abrangendo a produção, organização e validação de documentos em meio físico e digital, bem como o acompanhamento técnico necessário para assegurar a conformidade contábil, administrativa e regulatória perante a Administração Pública Municipal e demais órgãos de controle.
LOTE 23	Contratação direta para fornecimento de solução informatizada de gestão integrada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada ao gerenciamento de credenciamento, contratos, escalas, registros de serviços médicos, faturamento e relatórios analíticos, incluindo implantação, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, capacitação de usuários e demais serviços correlatos.
LOTE 24	Contratação de empresa especializada para Recarga de Cartuchos, manutenção preventiva e corretiva dos Toners das impressoras patrimoniadas.
LOTE 25	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e monitoração individual externa de radiação ionizante, mediante fornecimento e gerenciamento de dosímetros individuais (termoluminescentes – TLD ou opticamente estimulados – OSL), bem como do monitor padrão de controle, incluindo a disponibilização de relatórios digitais mensais de coleta de dose, nos termos da legislação vigente.
LOTE 26	Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas e transportadas – desjejum, almoço, lanche e jantar – destinadas aos colaboradores, pacientes e acompanhantes.
LOTE 27	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, abrangendo os Grupos A (resíduos infectantes), B (resíduos químicos) e E (resíduos perfurocortantes), em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes.
LOTE 28	Contratação de empresa especializada para Serviços Gráficos.

LOTE 29	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo coleta, classificação, lavagem, secagem, acabamento e entrega do enxoval hospitalar, devidamente higienizado e pronto para uso.
LOTE 30	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à gestão da frequência.

II - PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas e documentos deverão ser entregues preferencialmente por email, através do endereço eletrônico contratos.betim@imodernizar.org.br, no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de publicação do presente edital.

O interessado que preferir entregar os documentos presencialmente deverá fazê-lo na sede administrativa da Organização Social em Betim, situada na Av Amazonas, N° 1577 Bairro: Brasília, Complemento: Salas 301 e 302, Cep 32.600-325, Município de Betim/MG, no mesmo prazo anteriormente assinalado, ou seja, no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de publicação do presente edital.

III – JUSTIFICATIVA LEGAL

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Alterosas, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação dos serviços descritos revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

V – ORÇAMENTO:

O orçamento destinado ao custeio das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados está previsto no plano de trabalho do CONTRATO DE

GESTÃO FMS01/2025, celebrado com o MUNICÍPIO DE BETIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados ficam expressamente condicionados aos repasses financeiros realizados pelo Município de Betim à CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão FMS01/2025.

VI – VALOR ESTIMADO:

O valor das contratações observará o montante destinado pela Administração Pública ao custeio do Contrato de Gestão FMS01/2025, celebrado para a gestão da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSAS**, cabendo à Organização Social a definição e o detalhamento das rubricas, conforme aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

VII – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSAS, localizado no endereço: Avenida Afonso Cândido de Souza, nº 50, Bairro Jardim das Alterosas – 1ª Seção, Betim/MG – CEP 32.671-061

VIII – CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

Será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que satisfeitas as condições de participação, da proposta e de habilitação.

IX - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

Parágrafo Primeiro: A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do proponente dar-se-á na verificação dos documentos de habilitação.

Parágrafo Segundo: A participação na presente disputa implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições desta Convocação, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Estarão impedidos de participar quaisquer dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Jequié;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção ou de gerência, assim como de ocupantes de cargos no Conselho de Administração da Organização Social;
- f) Cooperativas.

X – DA DISPENSA DE NOVA COTAÇÃO PARA ATUAIS PRESTADORES

As empresas que já prestam serviços nas Unidade de Pronto Atendimento Alterosas, por força do Contrato de Prestação de Serviços nº 0892/2024, ficam dispensadas da apresentação de nova cotação de preços, tendo em vista que já praticam valores junto ao INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR. Nesses casos, os preços atualmente praticados poderão ser admitidos como parâmetro para aferição da pesquisa de mercado, observando-se os princípios da economicidade, da vantajosidade e da continuidade dos serviços essenciais.

XI - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As Propostas de Preços e documentos de habilitação deverão ser apresentadas por e-mail (contratos.betim@imodernizar.org.br) ou presencialmente na Av Amazonas, Nº 1577 Bairro: Brasília, Complemento: Salas 301 e 302, Cep 32.600-325, Município de Betim, UF MG, neste último caso, em envelope lacrado que deverá constar no anverso:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

OBJETO: Seleção de empresas privadas especializadas na prestação dos serviços a seguir especificados, para firmar contrato de prestação de serviços para atuação no UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSAS.

(DESCREVE O OBJETO ESPECÍFICO NOS TERMOS DA TABELA)

RAZÃO SOCIAL:

Parágrafo Primeiro: A Proposta de Preço, deverá ser apresentada com a especificação mínima dos serviços, nos termos do Termo de Referência anexo e com o valor em moeda corrente nacional para prestação dos serviços por mês, devendo conter declaração expressa de que o prazo de validade da Proposta de Preços é de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada e estar de acordo com as exigências constantes desta Convocação e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais esta empresa se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos deste Chamamento Público.

Parágrafo Quarto: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Quinto: Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, transporte, demais custos administrativos e operacionais.

Parágrafo Sexto: Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no enunciado deste item, com os documentos de habilitação.

XII - HABILITAÇÃO

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Cartão de Inscrição;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- h) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

XIII - PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas serão selecionadas, verificadas, julgadas e ordenadas, por ordem de colocação (menor preço), por funcionário da Organização Social.

Parágrafo Primeiro: Estabelecida a ordem de colocação das propostas, serão verificados e julgados os documentos de habilitação do proponente que apresentar o menor preço válido. Caso a documentação tenha sido aprovada pelos técnicos julgadores, o proponente, mais bem classificado, será declarado vencedor da disputa.

Parágrafo Segundo: Em caso de inabilitação do proponente de menor preço, os técnicos julgadores promoverão verificação da proposta seguinte na ordem de classificação, assim procedendo sucessivamente em caso de nova inabilitação.

Parágrafo Terceiro: Serão inabilitados os proponentes cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados, ou estejam em desconformidade com o exigido neste ato convocatório.

Parágrafo Quarto: Caso mais de uma proposta em situação de empate de preço seja habilitada, recorrer-se-á, imediatamente, a sorteio, chegando-se ao vencedor da disputa.

Parágrafo Quinto: Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 24 horas para a apresentação de novas Propostas de Preços.

Parágrafo Sexto: A empresa reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviços(s) incluído(s) neste procedimento, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização.

XIV – HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os técnicos julgadores apresentarão ao Presidente o processo administrativo decorrente da presente contratação para cada um dos lotes, separadamente, contendo parecer conclusivo para fins contratação.

Parágrafo Primeiro: Após a autorização do Presidente, o proponente que apresentou menor proposta será convocado, através de e-mail, para a assinatura do Contrato, devendo atender à convocação no prazo máximo de 24h.

Parágrafo Segundo: O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da empresa.

XV - DA RESCISÃO EM CASO DE INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

A não execução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Convocação.

Parágrafo Primeiro: Fica previsto a possibilidade de saneamento em caso de ausência de documentos no momento do julgamento das propostas de preços e habilitação.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente ato Convocatório serão resolvidos pelos julgadores, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

Fica designado o foro da Cidade do Betim, Estado de Minas Gerais , para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste ato Convocatório.

VICE-PRESIDENTE

MINUTA DE CONTRATO PADRÃO

PODERÃO SER INCLUÍDAS OUTRAS CLAUSULAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UPA ALTEROSAS

CPS ALTEROSAS XXX/2025

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 19.531.727/0005-57, Avenida Afonso Cândido de Souza, nº 50, Bairro Jardim das Alterosas – 1ª Seção, Betim/MG – CEP 32.671-061, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para prestação de serviços de operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde do município de Betim, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representada na forma de seu contrato social, para prestação de serviços de [serviço/objeto], destinados às Unidades de Pronto Atendimento – UPA ALTEROSAS do município de Betim MG, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é firmado em razão do **Contrato de Gestão FMS01/2025**, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, tendo por objeto a operacionalização das UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ – UPA ALTEROSAS. Assim, a execução das obrigações aqui pactuadas destina-se a viabilizar o adequado cumprimento das metas, indicadores e demais encargos assumidos no referido Contrato de Gestão, em estrita observância às exigências do Poder Público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para [serviço], conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

2.3 A proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços dar-se-á na forma abaixo:

DETALHAR AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ _____ (_____ reais) OU valor unitário de R\$ _____ (_____ reais)**, custeado por meio da rubrica orçamentária vinculada ao **Contrato de Gestão FMS01/2025**, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

4.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório ou fatura detalhado dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA e atestado por preposto da CONTRATANTE;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;

- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.3. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

4.4. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

4.5. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

4.6. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

4.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Observar, de forma rigorosa, as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as disposições previstas neste Contrato.

6.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratual ajustado.

6.3. Conduzir a execução dos serviços em conformidade com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis e as cláusulas contratuais, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, a qual poderá estabelecer prioridades, solicitar ajustes, propor modificações ou determinar substituições de métodos e procedimentos.

6.4. Responder por todos os danos materiais, morais, ambientais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, arcando integralmente com eventuais custos, indenizações, processos judiciais, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes.

6.5. Assumir, de forma exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, incluindo o correto recolhimento dos tributos incidentes, os quais deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais.

6.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e dotados de equipamentos de proteção individual adequados, providenciando a substituição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, daqueles considerados inaptos, inadequados ou desqualificados pela CONTRATANTE.

6.7. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a atos, fatos ou ocorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços.

6.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, notadamente a **Portaria nº 3.214/78 do MTE**, a **NR-32**, e os regulamentos internos das unidades em que atuar.

6.9. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos, materiais ou instrumentos considerados inadequados, ineficientes ou não qualificados.

6.10. Executar os serviços com zelo, diligência, eficiência e pontualidade, otimizando a gestão de recursos humanos e materiais, assegurando produtividade adequada, qualidade, sustentabilidade e a satisfação da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

6.11. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros compatíveis com a atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida em favor dos empregados diretamente envolvidos na execução contratual.

6.12. Designar representante formalmente constituído para interlocução com a CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento de comunicações oficiais.

6.13. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias.

6.14. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por qualquer divulgação indevida.

6.15. Reconhecer que o presente contrato não implica qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre as partes, permanecendo cada qual integralmente responsável pelas obrigações decorrentes de suas respectivas atividades, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou securitária.

6.16 Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvada a contratação de menor aprendiz nos termos da legislação aplicável, a não empregar trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, bem como a observar integralmente a legislação ambiental vigente.

6.17 É vedado à CONTRATADA, bem como a seus empregados, prepostos ou subcontratados, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou dos usuários das unidades, salvo quando indispensável à execução dos trabalhos, hipótese em que a intervenção deverá ser previamente comunicada e autorizada pela CONTRATANTE, de forma expressa.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste contrato, observados os repasses vinculados ao **Contrato de Gestão FMS01/2025**, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

7.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle, responsável pela interlocução direta com a CONTRATADA, pela fiscalização da execução contratual e pela validação dos relatórios apresentados.

7.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico acerca da execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4. Exigir da CONTRATADA a estrita observância das especificações contratuais, recusando, sem qualquer ônus, serviços ou materiais que não estejam em conformidade com os termos pactuados.

7.5. Disponibilizar tempestivamente todas as informações e documentos necessários à adequada execução contratual.

7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou de constatação de irregularidades, fixando prazo razoável para saneamento.

7.7. Garantir à CONTRATADA o acesso às áreas ou instalações eventualmente cedidas para execução dos serviços, assegurando as condições mínimas necessárias ao desempenho das atividades contratadas.

7.8. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato, da legislação vigente e dos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes reconhecem que todas as informações de natureza confidencial são essenciais para a execução do presente contrato e para a proteção dos interesses institucionais e comerciais envolvidos. Assim, obrigam-se, por si, seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros vinculados, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, relatórios, registros, fotografias, especificações técnicas, comerciais, administrativas ou de qualquer outra espécie a que tenham acesso em razão deste contrato.

8.2. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão contratual, não podendo tais informações ser divulgadas, reproduzidas ou utilizadas para fins diversos dos aqui pactuados, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal, judicial ou de órgão de controle e fiscalização competente.

8.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I - sejam de conhecimento público no momento da divulgação;
- II - se tornem públicas por meios legítimos, sem violação deste contrato;
- III - tenham que ser obrigatoriamente reveladas em razão de lei ou ordem de autoridade competente, hipótese em que a parte reveladora deverá notificar a outra previamente, sempre que possível.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- II – Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- III – Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- IV – Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

10.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relacionada ao presente Contrato deverá ser realizada por escrito e encaminhada aos endereços físicos e eletrônicos indicados pelas partes neste instrumento, devendo haver comprovação de recebimento.

10.2 Admite-se, para fins de agilidade, a utilização de correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio idôneo de comunicação formalmente reconhecido pelas partes.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

11.2. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de representantes designados, os quais terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços, documentos, relatórios e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral observância das obrigações assumidas, nem transfere à CONTRATANTE

qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente da execução dos serviços.

12.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações, documentos e relatórios que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como a atender prontamente às orientações e determinações que lhe forem formalmente comunicadas.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – as disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA IX – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

